



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



### Contrato de Prestação de Serviço nº 72/2022

Processo de Dispensa de Licitação 8/2022 FMS

Termo de Dispensa de Licitação 3/2022 FMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, brasileiro, prefeito do município de Fraiburgo, portador da Cédula de Identidade nº 3.283.593 e inscrito no CPF sob nº 938.493.469-00, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **Município de Ibicaré (SC), Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.408.074/0001-88, com sede administrativa na rua Hercílio Luz Centro Ibicaré SC - CEP 89640-000, neste ato representado pela Secretária Marlene Alberguini, doravante denominado CONSORCIADO/CONTRATANTE.

#### Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CISAMARP, Lei Municipal Lei nº 2026 de 30 de agosto de 2022, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 04/2018.

**Cláusula Segunda** - É dispensada a licitação para a contratação pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

#### Cláusula Terceira - DO OBJETO

- Este Contrato de Prestação de Serviço tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE ao CONSÓRCIO/CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa supracitado.

#### Cláusula Quarta – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

- Para a execução do objeto deste contrato, o CONSORCIADO/CONTRATANTE repassará mensalmente ao CONSÓRCIO/CONTRATADO:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**Parágrafo Primeiro** - A cota anual do município é de **R\$ 383.754,99 (Trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. O valor será fracionando em 11 competências entre a 202301 e 202311, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, o qual será autorizado via email pela Secretária de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202312, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202311, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo.

**Parágrafo Segundo** – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

**Parágrafo Terceiro** - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2023, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 07 de dezembro de 2023 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2023, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

**Parágrafo Quarto:** Optando o município pela emissão de guias na competência 202312 entre os dias 08 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício de posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

### **Cláusula Quinta – DOS RECURSOS**

- As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de serviço, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do CONSORCIADO/CONTRATANTE, nas seguintes dotações:

a. 3.3.93.39.01

**Parágrafo Primeiro** – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

**Cláusula Sexta** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviço.

### **Cláusula Sétima - DAS RESPONSABILIDADES**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



### 7.1 É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

### 7.2 É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. A emissão de guia deverá ser realizada mesmo no caso do paciente não comparecer ao atendimento para que seja possível a marcação da falta;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados;
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X;
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento;
- XI- Marcar no sistema de emissão de guias o não comparecimento do paciente;
- XII- Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º, ou outra que venha a substituí-la;
- XIII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação;
- XIV- Conferir dados pessoais, e principalmente telefone do paciente para emissão da guia;
- XV- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;
- XVI- Realizar as correções necessárias, solicitadas pelos prestadores ou pelo CISAMARP, nas guias com motivo de glosa;
- XVII- Solicitar, quando possível ao médico, que informe no pedido médico os dados clínicos do paciente, para melhor compreensão do histórico;
- XVIII- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário específico, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- XIX- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção;
- XX- Ter controle do gasto do saldo das competências e do salto total, bem como da elaboração de aditivos contratuais e controle da sequência dos aditivos conforme anteriores.

### Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

- O presente contrato entra em vigor dia 1º de janeiro de 2023 e vigora até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

### Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula Décima** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Cláusula Décima Primeira** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.

### Cláusula Décima Segunda - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

### Cláusula Décima Terceira- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibicaré (SC), 20 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Wilson Ribeiro Cardoso Junior**  
Presidente CISAMARP  
CONSÓRCIO/CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**Marlene Alberguini**  
Secretária Municipal de saúde de Ibicaré (SC)  
CONSÓRCIO/CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:

\* MARLENE ALBERGUINI (\*\*\*.238.369-\*\*) )

em 16/12/2022 15:21:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

\* WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR (\*\*\*.493.469-\*\*) )

em 20/12/2022 10:56:40 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/352ff9ab-9ba8-40ea-aeaf-b4c7b6868e64>

